Parecer Jurídico Final

Referência: Dispensa Eletrônica n. 19/2022

Objeto: Aquisição de MATERIAL e EQUIPAMENTOS destinados à realização de EXAMES

LABORATORIAIS.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

1- RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos da Dispensa Eletrônica que tem como objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL e EQUIPAMENTOS destinados à realização de EXAMES LABORATORIAIS junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos previstos no Termo de Referência;

2- DA ANÁLISE FÁTICA

A fase preparatória do processo licitatório em questão, incluindo aqui as minutas do Edital(Aviso de Dispensa) e do Contrato foram analisadas anteriormente por esta Procuradoria;

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da presente Dispensa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios(FEMURN), bem como no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência municipal;

Consta que na data de 24/06/2022, fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr. Agente de Contratações, dando conta de que apenas um interessado cadastrou proposta: MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.969.641/0001-06;

Na fase de lance, o resultado, segundo Ata de Apuração ocorreu da seguinte forma: A empresa MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.969.641/0001-06, sagrou-se vencedora por ter ofertado proposta compatível com a média de preços praticada no mercado;

Registra-se que não houve apresentação de Recurso por parte de qualquer licitante;

Há justificativa da contratação acostada aos autos da lavra do Agente de Contratações, dando conta da regularidade quanto à dotação orçamentária, justificativa do preço e escolha do fornecedor da compra a ser contratada;

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas;

Em análise, pela Ata, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de um licitante apenas, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no referido item licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratações e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos;

4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela aprovação da presente Dispensa, podendo o gestor RATIFICAR todos os seus termos e homologar o resultado em nome de: MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.969.641/0001-06;

Registre-se por fim que o presente parecer está limitado estritamente à observância jurídica quanto à modalidade de licitação a adotar, cabendo ao gestor decidir quanto a oportunidade e conveniência quanto a contratação;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 24/06/2022;

Junho Aldaélio Alves de Oliveira PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO OAB/RN n. 13.597